



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N. 1.701, DE 21 DE MAIO DE 2013

"Dispõe Sobre a Concessão de Auxílio - VALE FEIRA à Servidores da Prefeitura Municipal de Turmalina/MG. e Dá Outras Providências."

O Sr. Zilmar Pinheiro Lopes, Prefeito Municipal da Cidade Turmalina – Estado de Minas Gérias, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal de Turmalina/MG., o direito à percepção mensal de auxílio VALE-FEIRA aos servidores públicos, sob a forma de tickets mensais.

Art. 2º - O auxílio VALE-FEIRA será concedido mensalmente ao servidor público municipal da ativa, sob a forma prevista no artigo anterior, fornecido pela Prefeitura Municipal em sua Secretaria específica.

Parágrafo Único - No mês subsequente à aprovação desta Lei, o auxílio VALE- FEIRA será concedido a todos os servidores do Poder Executivo que receba remuneração mensal de até 1,2 (um vírgula dois) salário mínimo vigente no país, sendo o benefício sob a forma de VALE-FEIRA.

Art. 3º - O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

- I - pago em dinheiro;
- II - incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão do servidor;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 4º - Não fará *jus* ao benefício os servidores que estiverem em gozo de férias regulamentares, férias-prêmio ou licença maternidade, afastados sem remuneração ou a inativos e pensionistas, observada a proporcionalidade de seu valor no caso de férias.

Parágrafo Único - Nos casos em que o servidor estiver afastado em virtude de licença-saúde, o benefício será indevido após ultrapassado o período de 15 (quinze) dias de afastamento.

Art. 5º - No caso de retorno de afastamento sem remuneração, o benefício auxílio VALE-FEIRA será devido ao servidor, apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação formal ao setor da Prefeitura responsável do programa.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - O auxílio VALE-FEIRA será usado, pelo servidor municipal, exclusivamente para adquirir produtos alimentícios na Feira Municipal de Turmalina realizada nas terças-feiras e nos sábados.

Art. 7º - A AFITUR será responsável pelo credenciamento dos agricultores familiares interessados em participarem deste programa, administração dos recursos públicos destinados a este programa, pagamento dos agricultores credenciados e prestação de contas do referido programa, podendo ser os mesmos associados ou não a esta Associação.

Parágrafo Único – O Município de Turmalina celebrará convênio com a AFITUR para a regulamentação deste programa com as respectivas normas para credenciamento, pagamento e prestação de contas perante ao Erário.

Art. 8º - Os feirantes credenciados ao programa serão identificados de forma própria em suas bancas comerciais, assim como com documento pessoal de identificação como tal.

Art. 9º - Os servidores beneficiados pelo programa e feirantes credenciados estão sujeitos ao cumprimento desta Lei, podendo ser excluídos ou descredenciados do programa auxílio VALE-FEIRA, caso infringjam as normas nela instituídas.

Art. 9º A – O valor do VALE-FEIRA será revisto anualmente, aplicando-se, para tanto, no mínimo, o percentual de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada em Orçamento Municipal e suplementada se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turmalina/MG., 21 de maio de 2.013.

Zilmãr Pinheiro Lopes

Prefeito Municipal